

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, OS SIGNATÁRIOS ADIANTE NOMEADOS E QUALIFICADOS, TÊM ENTRE SI, CERTO E AJUSTADO ESTE TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE ACEITAS E RECIPROCAMENTE OUTORGADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS PREPOSTOS, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, A SABER:

DAS PARTES.

De um lado, doravante denominada

CONTRATANTE:

CARE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.614.009/0001-22, com sede em Contagem/MG, à Rua França, nº 795, Bairro da Glória, CEP: 32.340-020, neste ato representado pelo seu sócio-diretor, **MURILO FROIS MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 072.324.166-01;

E, de outro, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, dos serviços de atendimento e assistência 24 horas a veículos e associados conveniados à **CONTRATANTE**;

1.2. Para efetiva consecução dos serviços previstos neste instrumento, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá aferir se o nome do proprietário do veículo sinistrado consta da lista de cadastro repassada ou confirmada pela **CONTRATANTE**, bem assim averiguar se o mesmo está autorizado a se beneficiar do atendimento ou assistência advinda da prestação de serviços daquele;

1.3. Os serviços ora contratados serão prestados todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, no prazo restrito de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

2.1. As partes estabelecem que a atuação do (a) **CONTRATADO (A)** será limitada aos serviços e à área específica, levando-se em consideração a região, localidade, distância, horário, tempo de atendimento e demais fatores externos que possam influir no pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

3.1. Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** a quantia definida na Tabela de cadastro referente aos valores de saída, quilômetros excedentes e outras eventualidades, desde que sejam previamente acordados no momento em que a **CONTRATANTE** solicita o serviço ao (à) **CONTRATADO (A)**;

3.2. A quitação dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços, conforme rotina estabelecida em **ANEXO I** deste termo ou rotina específica definida e de comum acordo entre o **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**.

3.3. No que se refere aos atendimentos a veículos pesados e extrapesados a quitação dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** ocorrerá até o dia 28 do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1. O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com antecedência de 15 (quinze) dias, nos termos do item 8.1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. DO (A) CONTRATADO (A):

5.1.1. O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a prestar atendimento ao veículo ou associado determinado pela **CONTRATANTE** com total segurança, cuidado e zelo, pelo que responderá por eventuais danos causados ao veículo conveniado à **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços;

5.1.2. O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assistência e reboque a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução do modo mais seguro possível, a fim de evitar qualquer tipo de dano ao veículo conveniado à **CONTRATANTE** ou seu agravamento;

5.1.3. O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas a fim de prestar contas da efetiva execução dos serviços anteriormente ao recebimento dos serviços executados;

5.1.4. O (a) **CONTRATADO (A)** deverá preencher corretamente o check-list, enviando-o à **CONTRATANTE** quando solicitado;

5.1.5. O (a) **CONTRATADO (A)** enviará fotografias para a **CONTRATANTE** em todos os casos de ocorrência de sinistros, utilização de equipamentos especiais (exemplo: patins, munck) e remoção de veículos pesados e extrapesados.

5.1.6. O (a) **CONTRATADO (A)** deverá garantir o transporte e entrega do veículo no mesmo estado em que foi encontrado na origem do evento, assumindo a responsabilidade por qualquer dano que porventura der causa;

5.1.7. O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem a qual não haverá a efetivamente do pagamento dos serviços prestados.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao (à) **CONTRATADO (A)** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente termo, especialmente a listagem mencionada no **item 1.1** do presente instrumento;

5.2.2. A **CONTRATANTE** deverá quitar, no prazo combinado, os serviços efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

5.2.3. A **CONTRATANTE** poderá cancelar os serviços do (a) **CONTRATADO (A)** em até 10 (dez) minutos da formalização da contratação, sem quaisquer custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE.

6.1. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá se utilizar de outros profissionais da sua rede credenciada, para fins de melhor operacionalidade dos serviços de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE.

7.1. O (a) **CONTRATADO (A)** se compromete a manter o completo e absoluto sigilo por si, por seus eventuais empregados ou prepostos, sobre toda e qualquer informação sigilosa que lhe for repassada pela **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, comercializá-las ou distribuí-las a terceiros, sob quaisquer formas, modalidades ou pretextos (formas de revelação), sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de responder pelas perdas e danos;

7.2. A **CONTRATANTE** compromete-se, no eventual recebimento de qualquer notificação, citação trabalhista, cível, administrativa, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional do (a) **CONTRATADO (A)**, a enviá-la imediatamente para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa promover as medidas cabíveis;

7.3. Em qualquer hipótese, havendo a condenação da **CONTRATANTE** de forma solidária e/ou subsidiária em eventuais demandas judiciais, a mesma ficará autorizada a promover a competente ação regressiva, nos termos em que determina o art. 125, II e §1º do CPC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍNCULOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

8.1. As partes reconhecem inexistir entre si, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou obrigação previdenciária, societária ou empregatícia,

bem como e quando for o caso, entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)** ou funcionários do (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) qual exonera e isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou encargo, na hipótese de qualquer demanda judicial por aqueles promovidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Na vigência do presente termo, se acaso uma das partes admitir qualquer tolerância no cumprimento das obrigações pactuadas, as mesmas jamais poderão ser admitidas como modificação do presente termo.

9.2. O presente termo não substitui ou revoga os eventuais entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre partes;

9.3. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se for entregue ao representante legal, contra recibo ou se por ventura for enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou ainda for transmitida por meio de correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento;

Para que não parem dúvidas sobre o assunto, firma o presente termo, como expressão da verdade.

VIDE ANEXO 1 – ROTINA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS



Rotina Financeira
Para que os pagamentos sejam realizados conforme os prazos, é fundamental que:

- 01** Mensalmente, até o dia 05, seja encaminhada planilha com os atendimentos realizados no mês anterior, para fins de conferência, ao e-mail: 24horas@careassistencia.com.br
- 02** Após a conferência, o setor de contas a pagar fará a confirmação, via e-mail, autorizando a emissão de nota fiscal e boleto.
- 03** Os boletos e as notas fiscais emitidas deverão ser enviados para: 24horas@careassistencia.com.br

Data de pagamento
Os pagamentos são realizados impreterivelmente até o dia 20 de todo mês. Porém, caso a planilha para conferência não seja enviada até o prazo estipulado, os pagamentos são reagendados para o dia 28 do mês de referência.

Nota Fiscal
Dados para Emissão de Nota Fiscal
RAZÃO SOCIAL: Care Assistência 24 Horas
EIRELI. NOME FANTASIA: Care Assist
CNPJ: 16.614.009/0001-22
INSC. MUNICIPAL: 72086790